



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

## **EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul, através do Mem/013915/2023 - JUS-PLC/00146.2023, em atendimento a Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, de acordo com sua regulamentação Federal nº 11.525/2023, em conformidade com o Decreto nº 11.453/2023 e Lei Municipal nº 7.048/2022, com a interveniência da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT – por meio de seu Programa Economia da Cultura e Diversidade, lança o presente EDITAL que disciplina o processo de **SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DAS DEMAIS ÁREAS DA ARTE E DA CULTURA**, quando receberá inscrições de 03 de novembro a 17 de novembro de 2023.

### **1. DA JUSTIFICATIVA**

A partir dos mecanismos e legislações culturais conquistadas por agentes culturais do País para recuperar o setor cultural paralisado em decorrência da pandemia de Coronavírus e o estado de calamidade pública vivenciados nos anos de 2020/2021 e, em atendimento ao Art. 8º da Lei 195/2022, a Administração Municipal, através deste edital, motiva-se a contratar projetos e ações culturais para fomentar o fazer cultural em Pelotas, destacando e fortalecendo ações afirmativas e iniciativas que possam fomentar a economia da cultura e da indústria criativa da cidade, assim como proporcionar a fruição da produção cultural e a formação de público destacando e fortalecendo as iniciativas de espaços locais e seus criadores.

### **2. DO OBJETO DO EDITAL**

O presente edital tem como propósito a escolha de projetos culturais para apoiar a realização de eventos, promover intercâmbio cultural, desenvolvimento de qualificação através de cursos, oficinas e formações e a criação e produção da economia criativa e economia solidária, através do desenvolvimento de quatro linhas de fomento cultural no Município de Pelotas; Apoio a Eventos Culturais; Circulação e intercâmbio cultural; Fomento da Economia Criativa e Economia Solidária através das Feiras Urbanas de Artesanato, de Suculentas, de Brechós, de Agricultura Familiar; e, Desenvolvimento de qualificação através de cursos, oficinas e formações a serem ofertadas à comunidade, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural.

### **3. DO OBJETIVO ESPECÍFICO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

## **EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

A seleção tem por objetivo específico contratar ao menos 64 projetos de diversos segmentos da cultural, exceto o audiovisual, que se enquadrem em uma das 4 CATEGORIAS e suas MODALIDADES, a saber:

3.1 **CATEGORIA A** - Apoio a Eventos Culturais, exceto do audiovisual.

a) **Modalidade 1** - Apoio de 13 Eventos Culturais em espaços públicos, espaços urbanos ou em espaços artísticos e culturais, de R\$ 15.000,00.

b) **Modalidade 2** - Apoio de 5 Eventos Culturais em espaços públicos, espaços urbanos ou em espaços artísticos e culturais, de R\$ 20.000,00.

3.2. **CATEGORIA B** - Desenvolvimento de qualificação através de cursos, oficinas e formações, exceto do audiovisual, através da criação do Lugares – Programa de Formação, Capacitação e Qualificação

a) **Modalidade 1** - seleção de 10 propostas de cursos, oficinas e formações a serem oferecidas à comunidade, com orçamento de R\$ 10.000,00.

3.3. **CATEGORIA C** - Circulação e intercâmbio cultural.

a) **Modalidade 1** – seleção de 8 trabalhos para o financiamento de circulação de atividades e ações culturais e intercâmbio para a qualificação do agente cultural individual ou coletivamente em outros territórios, com orçamento máximo de R\$ 14.500,00. Exceto iniciativas de audiovisual.

3.4. **CATEGORIA D** - Fomento da Economia Criativa e Economia Solidária através das Feiras Urbanas de Artesanato, de Suculentas, de Brechós, de Agricultura Familiar, por meio da criação do Vitrine Cultural.

a) **Modalidade 1** – seleção de 27 iniciativas culturais, livres, para a criação, produção, distribuição, inovação, desenvolvimento, consumo social e sustentável e, produção coletiva, colaborativa e sustentável, de qualquer segmento, exceto o audiovisual, de orçamento de R\$ 5.050,39.

#### **4. DAS COTAS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

Para efeitos da classificação dos projetos e em atendimento ao Plano Municipal de Cultura – Lei 7.048/2022, deverão ser observadas as cotas de gênero e afirmativas, sendo:

4.1. Respeitar 60% do total das vagas para cotas.

4.1.1 As cotas a serem respeitadas serão assim distribuídas:

4.1.1.1. Cotas de Gênero:

- a) 60% do total para Mulheres
- b) 40% do total para Homens

4.1.1.2. Cotas Afirmativas para Pessoa Com Deficiência, Racial e LGBTQIA+:

- a) 5% do total das vagas Pessoa Com Deficiência
- b) 40% do total das vagas Racial
- c) 15% do total das vagas para Travestis, Transexuais e Transmasculines
- d) 40% do total das vagas para a Livre Concorrência.

4.2. As cotas serão respeitadas considerando a totalidade de vagas de cada categoria ou, se necessário, o total de projetos a serem selecionados.

4.2.1. Na hipótese do quantitativo para o número de vagas ser fracionado, a reserva de vaga será aumentada para o primeiro número superior ao inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (cinco décimos) ou diminuído para o número inteiro ao imediatamente inferior à fração menor a 0,5 (cinco décimos).

4.3. Dos selecionados por gênero, serão respeitadas as cotas afirmativas.

4.4. Em atendimento ao Ministério da Cultura em sua Instrução Normativa Nº 5 de 10 de agosto de 2023, as pessoas que optarem por disputar o EDITAL como cotistas concorrerão inicialmente nas vagas destinadas à Livre Concorrência.

4.4.1. De acordo com suas classificações no processo, no caso de atingirem nota suficiente para se classificarem na Livre Concorrência, respeitando os gêneros, não ocuparão as vagas destinadas aos cotistas, assegurando assim a totalidade das vagas para cotas.

4.5. As cotas autodeclaradas poderão ser checadas pela Comissão de Documentação junto à Comissão Municipal de Controle na Identificação do Componente Étnico Racial e/ou ao Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT de Pelotas, caso necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

## **EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

4.6. Em caso de vacância em uma ou mais cota afirmativa a reserva de vaga será destinada a outra cota, respeitados os gêneros, pela ordem:

- a) Cota Racial
- b) Travestis, Transexuais e Transmasculines
- c) Pessoa Com Deficiência
- d) Livre Concorrência

### **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar como **proponentes** aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I – Contem com idade mínima de 18 anos na data da inscrição ou apresentem autorização devidamente assinada e com firma reconhecida do seu responsável legal;

II – Não sejam servidores públicos, de qualquer esfera, quer da Administração Direta ou Indireta (autarquias ou empresas públicas municipais);

III – Não sejam integrantes da Comissão de Seleção do presente edital;

IV – Estejam adimplentes com prestações de contas junto à SECULT;

V - Estejam com a documentação de proponente enviada na PLATAFORMA AQUI TEM CULTURA, a título de cadastro prévio;

VI – Sejam residentes em Pelotas, se pessoa física ou ter sede na cidade de Pelotas, se pessoa jurídica.

5.2. Cada proponente poderá inscrever somente um trabalho para cada modalidade, podendo ser contemplado com apenas apenas um trabalho, conforme detalhado no item 8.9.

5.3. Compreende-se como proponente qualquer pessoa física ou jurídica com atuação comprovada na área cultural, que apresente a proposta como responsável legal, atenda as prerrogativas do presente edital e que exerça alguma função de destaque e com poder de decisão para a realização do projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

## **EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

5.3.1. Proponente não é função; proponente é uma condição, portanto, inscrições que tenham proponentes sem uma função na proposta serão arquivadas.

5.3.2. Proponente, pessoa física, que represente um coletivo, será o representante legal da proposta, não destituindo a responsabilidade dos demais integrantes.

### **6. DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições para a presente seleção deverão ser feitas exclusivamente na PLATAFORMA AQUI TEM CULTURA, no endereço: <https://aquitemcultura.pelotas.rs.gov.br/php/index.php>

6.1. As inscrições iniciam-se **0h01min do dia 03 de novembro** e encerram-se **às 12 horas do dia 17 de novembro de 2023**.

6.2. Para efetivar sua inscrição e dar celeridade à etapa de habilitação, o proponente deverá estar cadastrado na PLATAFORMA AQUI TEM CULTURA, com todos os documentos permanentes de agente cultural encaminhados e/ou validados, até a data de encerramento das inscrições.

6.2.1. Os agentes culturais já cadastrados na PLATAFORMA deverão verificar se todos os documentos já enviados anteriormente estão validados e atualizados. Caso necessário, poderão atualizá-los na etapa de habilitação.

6.2.2. Aqueles agentes culturais que não sejam cadastrados deverão enviar a documentação na aba específica, como condição para a habilitação:

#### **6.2.2.1 DOCUMENTOS DO PROPONENTE:**

I - Cadastro Prévio a título de agilizar a habilitação:

- a) Carteira de Identidade (RG) ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Carta Nacional de Registro Migratório, para o caso dos imigrantes ou refugiados;
- d) CNPJ para proponentes pessoas jurídicas;
- e) Ato Constitutivo, contrato social em vigor, devidamente registrado, se pessoa jurídica ou Registro de Micro Empreendedor Individual, se for MEI;
- f) Ata de posse registrada da atual diretoria, se entidade sem fins econômicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

g) Comprovante de residência emitido no máximo há 3 meses (conta de luz, água, telefone, Internet, correspondência bancária ou aluguel) do proponente, pessoa física. No caso do proponente não ser o titular da conta, o titular deverá declarar na própria conta que o proponente reside conjuntamente, assinar e juntar a carteira de identidade do titular da conta, em um único arquivo.

h) Caso cotista, Autodeclaração de Cotista, conforme determinação do Plano Municipal de Cultura, conforme MODELO da SECULT, disponibilizado no site da Prefeitura. No caso de inscrição pessoa jurídica será considerado cotista o representante legal do CNPJ, sendo este o declarante ou o responsável pelo coletivo=;

i) Breve release de atuação do proponente.

II - Para habilitação, **a ser enviado até 3 dias úteis a partir da data da publicação do resultado preliminar**, na fase de contratação dos selecionados:

a) Comprovante da Conta Corrente Bancária em nome do proponente, **aberta exclusivamente para essa finalidade**. Considera-se comprovante a cópia do cartão do banco, cópia do contrato com a instituição bancária e/ou cópia do cabeçalho do extrato bancário. É obrigatório que no comprovante bancário constem o número da agência e número da conta, nome do correntista e nome da instituição bancária. Caso MEI deverá ter conta bancária pessoa jurídica. A conta corrente bancária poderá ser aberta em uma instituição bancária digital;

b) CND's - certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, de dívida ativa da União, de tributos estaduais e tributos municipais, para pessoas físicas e pessoas jurídicas e CND's de tributos federais de INSS, certificado de regularidade de FGTS, de débitos trabalhistas para proponentes pessoas jurídicas.

6.3. Para encaminhar as propostas, o proponente deverá, no espaço reservado ao EDITAL, enviar:

6.3.1. DOCUMENTOS DA PROPOSTA:

a) ANEXO 1 – Ficha Cadastral da Secretaria da Fazenda.

I – Deverá enviar apenas uma vez independente do número de propostas enviadas.

b) ANEXO 2 – Formulário Proposta de cada modalidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

I – O formulário deverá ser enviado para cada proposta, ou seja, aqueles que estejam participando em mais de uma modalidade deverão apresentar um formulário por trabalho.

c) ANEXO 3 – Orçamento da Proposta de cada modalidade

I – O orçamento deverá ser enviado para cada proposta, ou seja, aqueles que estejam participando em mais de uma modalidade deverão apresentar um orçamento por trabalho.

d) ANEXO 4 - Documentos Relativos à Proposta de cada modalidade.

e) Currículo/Portfólio **comprovado** do proponente. São considerados documentos comprobatórios a serem enviados com o currículo, os registros possíveis de comprovar que o artista principal e os demais integrantes atuam no segmento proposto, bem como sua trajetória, a saber:

I - Links de sites ou de portfólio virtual, para demonstrar a atuação cultural.

II - Portfólio, programas, cartazes, certificados, premiações, matéria jornalística e etc;

III - Fotos, links de vídeos, e redes sociais, desde que identifiquem a ação cultural como local onde ocorreu a atividade, data, dentre outras situações que demonstrem o período e a execução daquele comprovante;

IV - Sugere-se que as comprovações sejam enviadas em um único arquivo em PDF, com no máximo 7 MB.

f) Outros documentos que o proponente julgue importantes e necessários para a compreensão de sua proposta.

6.4. Os proponentes inscritos poderão acompanhar pela PLATAFORMA a validação dos seus documentos de agente cultural e da inscrição no EDITAL.

6.5. O envio do “formulário proposta” (Anexo 2) será aceito como assinatura do formulário, e implicará a aceitação plena das condições do presente EDITAL e a declaração de que não incorre nos impeditivos estabelecidos no item 5.

6.6. Após o envio dos arquivos pela PLATAFORMA o proponente **não poderá excluir e/ou substituir** documentos enviados.

6.7. Todos os documentos da proposta serão validados pela PLATAFORMA, mesmo aqueles que posteriormente venham a ser arquivados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

## **EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

6.8. A SECULT não se responsabiliza por inscrições que não cheguem por possíveis falta de energia elétrica, falhas na internet, com o provedor, com a transmissão dos dados, nas linhas telefônicas ou em provedores de acesso dos requerentes, dentre outras situações similares.

### **7. DAS PROPOSTAS**

As propostas deverão obrigatoriamente atender ao Decreto nº 11.525/2023 no que diz respeito à execução.

#### **7.1. Prazo de execução:**

7.1.1 As propostas e ações deverão ser executadas num prazo de 12 meses, a contar da liberação dos recursos.

#### **7.2. Acessibilidade obrigatória:**

7.2.1. Todas as propostas, independente da categoria e modalidade, deverão contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto do seu projeto, sendo:

- a) Acessibilidade arquitetônica – permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizem as atividades culturais e as demais dependências do espaço como banheiros, copas, circulação, etc.
- b) Acessibilidade comunicacional – permitir acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual aos conteúdos dos produtos gerados pela proposta.
- c) Acessibilidade atitudinal – atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e/ou contratação de equipe e colaboradores com deficiência para atender ao público, dando representatividade aos mesmos em seus espaços e propostas.

7.2.2. As medidas de acessibilidade obrigatórias deverão ser asseguradas na planilha orçamentária, com, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

7.2.3. A utilização do percentual mínimo de 10% poderá ser dispensado nos seguintes casos:

- a) que não se enquadrar com o objeto da proposta.
- b) para propostas em que as medidas de acessibilidade já estejam contempladas, como por exemplo para espaços culturais acessíveis;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

## **EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

c) para as produções que já contemplem legendagem e/ou audiodescrição e LIBRAS – Linguagem Brasileira de Sinais.

7.2.4. Para as propostas que dispensarem o uso de no mínimo de 10% (dez por cento) do seu orçamento, ou valor inferior aos 10% (dez por cento) deverão apresentar justificativa e informação sobre as medidas já contempladas na proposta que não oneram a mesma.

7.2.5. A justificativa poderá não ser aceita pela Comissão de Seleção, devendo neste caso, a comissão glosar 10% do orçamento apresentado para que as medidas de acessibilidade sejam inseridas adequadamente.

7.3. Contrapartida social obrigatória:

7.3.1. Todas as propostas, independente da modalidade e categoria deverão **obrigatoriamente** apresentar ao menos uma medida de contrapartida social, a ser pactuada com a administração pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

7.3.2. As propostas que ofertarem a exibição pública de suas produções deverão considerar os seguintes públicos:

- a) a rede de ensino público seja ela do infantil, fundamental, médio e/ou de universidades, para estudantes e professores;
- b) profissionais da saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19;
- c) pessoas de grupos, coletivos, associações e comunidades periféricas.

7.3.3. As despesas para o cumprimento da contrapartida **não** poderão estar incluídas no orçamento.

7.3.4. As propostas da Categoria A e da Categoria B, deverão **obrigatoriamente** oferecer pelo menos 50% (cinquenta por cento) do acesso gratuitamente.

7.4. Da divulgação e uso de marcas e identidades visuais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

## **EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

7.4.1. As propostas deverão **obrigatoriamente** incluir as marcas definidas pela Lei Paulo Gustavo, Ministério da Cultura, Prefeitura de Pelotas/Secretaria de Cultura/Programa Economia da Cultura e Diversidade, de acordo com o manual de aplicação de marcas.

7.4.2. Os materiais de divulgação dos contemplados, bem como os produtos gerados por este edital, deverão conter informações acessíveis e informações de acessibilidade sobre os recursos acessíveis disponibilizados nas suas ações, além de conteúdos informativos, educativos e de orientações sociais.

7.4.3. É expressamente proibida a divulgação de nomes, imagens e símbolos de promoções pessoais.

7.4.4. A divulgação das propostas e ações, por meio da produção de mídias sociais, mídias pagas e/ou peças publicitárias deverá ter aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura e/ou da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pelotas, a serem enviadas para o e-mail: [lpg.pelotas@gmail.com](mailto:lpg.pelotas@gmail.com)

7.4.5. As redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura deverão **obrigatoriamente** estar marcadas na divulgação, por meio das redes sociais daqueles proponentes e integrantes das propostas que assim o fizerem e tiverem redes sociais, e, conter as hashtags #LPGPelotas #SecultPel #culturapelotas #aquitemculturapelotas.

7.4.6. As redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura são @secultpel no Instagram, @SecultPel no Facebook e Secult Pelotas no YouTube.

### **8. DAS ETAPAS DE ADMISSIBILIDADE, SELEÇÃO E HABILITAÇÃO, DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BONIFICAÇÃO**

Os trabalhos serão avaliados em três etapas, sendo:

- a) Admissibilidade;
- b) Seleção;
- c) Habilitação;

8.1. A Admissibilidade será feita por servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura, que observarão a inscrição completa dos formulários de inscrição e documentação de acordo com cada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

## **EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

modalidade, bem como a documentação permanente do proponente, anexados à PLATAFORMA AQUI TEM CULTURA.

8.1.1. Caso o proponente, tenha seus documentos permanentes reprovados, poderá na fase de habilitação, enviar novo documento.

8.1.2. É condição para o recebimento de recursos deste EDITAL que o proponente, agente cultural, esteja com toda a documentação válida na PLATAFORMA AQUI TEM CULTURA.

8.1.3. Todas as propostas serão validadas e recebidas pela PLATAFORMA AQUI TEM CULTURA, mesmo aquelas que estejam com formulários e/ou documentação das propostas incompletas. Nesse caso, cabe à Comissão de Admissibilidade relatar à Comissão de Seleção, que não fará análise do material, sendo o mesmo indeferido e arquivado.

8.2. A Seleção será feita por uma Comissão de Seleção, coordenada pela SECULT e CONCULT - Conselho Municipal de Cultura -, composta por integrantes do BANCO DE PARECERISTAS da SECULT e pareceristas convidados contratados.

8.3. A SECULT e ao CONCULT cabe a organização na distribuição das propostas, validação das notas justificadas, atribuição das bonificações e apuração do resultado final de acordo com as categorias, modalidades e cotas.

8.4. Serão levados em consideração para a avaliação e julgamento, os seguintes critérios:

- a) Currículo do Proponente e dos integrantes da Proposta;
- b) Dimensão da Proposta;
- c) Orçamento.

8.5. O peso de cada critério por categoria, fracionamento de notas e critérios de desempate constam do ANEXO 5.

8.6. O trabalho que não somar 40% do total dos pontos, ou seja, a pontuação mínima de 4,8 pontos não poderá ser selecionado, devendo a Comissão de Seleção considerá-lo como não classificado.

8.7. Após a análise dos critérios as propostas poderão ser acrescidas de bonificação, a título de equalizar possíveis desigualdades sociais.

8.8. A distribuição dos quesitos e pontuação das bonificações estão dispostas no ANEXO 5.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

8.9. O proponente que figure como contemplado em mais de uma categoria e modalidade terá selecionada sua proposta de maior nota individual, sendo arquivadas as suas demais propostas.

8.9.1. No caso das notas serem iguais em mais de uma categoria e modalidade, o proponente será considerado contemplado na categoria e modalidade da primeira proposta recebida pela SECULT, sendo arquivadas as suas demais propostas.

8.10. A relação dos trabalhos selecionados preliminarmente e dos trabalhos indeferidos e arquivados será publicada no site <https://www.pelotas.com.br/publicacoes/cultura> e o extrato no Diário Oficial dos Municípios.

8.10.1. Será de 3 dias corridos o prazo para apresentar recurso à SECULT a partir da data de publicação.

8.10.2. Só serão aceitos recursos encaminhados no modelo do ANEXO 9 e enviados para o e-mail: [lpg.pelotas@gmail.com](mailto:lpg.pelotas@gmail.com), onde deverá constar no assunto RECURSO DO EDITAL 004 – EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS, o NOME DO PROPONENTE, CATEGORIA E MODALIDADE.

8.10.3 No caso de recurso os proponentes deverão ater-se exclusivamente a apresentação da argumentação para quesito de julgamento, não sendo permitida alteração da proposta.

8.11. A Habilitação será submetida àqueles proponentes que tiverem suas propostas selecionadas no resultado preliminar.

8.11.1. Será realizada pela SECULT, quando deverá checar o envio e a validade de todos os documentos permanentes do proponente junto à PLATAFORMA AQUI TEM CULTURA, bem como validar a documentação para habilitação, Inciso II do item 6.2.2.1 DOCUMENTOS DO PROPONENTE.

8.12. A relação do final dos trabalhos selecionados e aptos a receberem recursos será publicada no site <https://www.pelotas.com.br/publicacoes/cultura> e o extrato no Diário Oficial dos Municípios, depois de decididos os recursos e cumprida a fase de habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

## **EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

### **9. DA SELEÇÃO**

A classificação se dará pela ordem decrescente de pontos depois de decididos os casos de empate.

9.1. A relação dos trabalhos selecionados, contendo o nome do selecionado, se cotista ou não cotista e a pontuação final recebida, será publicada até o dia 10 de novembro de 2023, no site <https://www.pelotas.com.br/publicacoes/cultura>

9.2. Os demais proponentes/concorrentes serão mantidos na suplência, por ordem de pontuação.

9.2.1. A relação dos trabalhos suplentes será publicada contendo o nome do proponente, se cotista ou não cotista e a pontuação recebida, caso necessário acessá-la para o preenchimento de vagas.

9.2.2. A relação dos trabalhos arquivados na condição dos itens 8.9. e 8.9.1 será publicada contendo o nome do selecionado, se cotista ou não cotista e a pontuação final recebida.

9.3. A lista completa com a pontuação de todos os proponentes/concorrentes será mantida arquivada na Secretaria Municipal de Cultura.

9.4. A verificação, em qualquer etapa do concurso, de irregularidade, inexatidão de dados ou falsidade de declaração implicará a eliminação do candidato e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

9.5. É **obrigação** e responsabilidade do proponente acompanhar as publicações e divulgações oficiais acerca do presente edital, inclusive para efeitos da complementação dos documentos do proponente para cadastro prévio e habilitação.

9.6. Os selecionados poderão receber por e-mail ou por comunicado na PLATAFORMA AQUI TEM CULTURA a comunicação de sua seleção e a solicitação da complementação da documentação para a contratualização.

### **10. DA HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO**

**Como condição para a contratação** o proponente selecionado **deverá apresentar à SECULT no prazo de 3 dias úteis**, na fase de habilitação os documentos:

10.1 Comprovante da Conta Corrente Bancária em nome do proponente, **aberta exclusivamente para essa finalidade**. Considera-se comprovante a cópia do cartão do banco, cópia do contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

## **EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

com a instituição bancária e/ou cópia do cabeçalho do extrato bancário. É obrigatório que no comprovante bancário constem o número da agência e número da conta, nome do correntista e nome da instituição bancária. Caso MEI deverá ter conta bancária pessoa jurídica;

10.2. CND's - certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, de dívida ativa da União, de tributos estaduais e tributos municipais, para pessoas físicas e pessoas jurídicas e CND's de tributos federais de INSS, certificado de regularidade de FGTS, de débitos trabalhistas para proponentes pessoas jurídicas.

10.3. Documentos permanentes do proponente, listados no item 6.2.2.1 DOCUMENTOS DO PROPONENTE, que tenham sido reprovados junto à PLATAFORMA AQUI TEM CULTURA.

10.4 Transcorrido o prazo de 3 dias úteis sem manifestação do proponente, o selecionado perde o direito à contratação, devendo ser chamado o suplente por ordem de classificação, respeitadas as cotas.

10.5. O prazo de 3 dias úteis são **improrrogáveis**.

10.6. Uma vez habilitada e publicado o resultado final será emitido o contrato de execução (ANEXO 6), e o proponente selecionado deverá assinar digitalmente o documento, por meio do Portal GOV.BR ou outro portal e entidade certificadora reconhecida, como condição para o recebimento dos recursos.

10.7. No caso de alguma CND perder a validade até a emissão do contrato de execução, o proponente será notificado e terá o prazo de **3 dias corridos** para o envio da CND solicitada.

10.7.1. Transcorrido o prazo sem manifestação do proponente, o selecionado perde o direito à contratação, devendo ser chamado o suplente por ordem de classificação, respeitadas as cotas.

10.8. O repasse dos recursos será feito em parcela única até o fim do exercício de 2023.

10.9. O pagamento será efetuado via emissão de empenho através de depósito bancário na conta indicada, sendo obrigatório que a conta esteja no mesmo nome do proponente, seja ele pessoa física ou jurídica, como condição para o pagamento.

10.9.1. Para a Prefeitura de Pelotas, caso de Micro Empreendedor Individual - MEI, a conta bancária também deverá ser de pessoa jurídica, como condição para o pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

## **EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

10.10. Os valores repassados aos contemplados são isentos de tributação do Imposto de Renda e recolhimentos de INSS, uma vez que, os proponentes não estarão prestando serviço, assim como não estarão aferindo renda, devendo **obrigatoriamente**, recolher os impostos de seus prestadores de serviços, considerando que serão os proponentes os tomadores dos serviços necessários à execução de suas propostas.

### **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários que financiarão as subvenções para a realização das propostas estão limitados ao montante de R\$ 647.360,53 (seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos) e são oriundos da seguinte rubrica: 13.392.0137.2209.00 – Economia da Cultura e Diversidade. Fonte: 0716.

11.1. Os valores destinados a cada categoria e modalidade poderão ser remanejados entre eles, caso não haja trabalhos suficientes selecionados.

### **12. DOS PRAZOS**

12.1. Inscrições: a partir da data da publicação até 17/11/2023.

12.2. Seleção: até 08/12/2023.

12.3. Publicação do Resultado Preliminar: 10/12/2023

12.4. Apresentação de Recurso da Seleção: 3 dias corridos da data da publicação do resultado preliminar.

12.5. Publicação do Resultado Final: até 15/12/2023.

12.6. Assinatura dos contratos: até 20/12/2023.

12.7. Repasse dos recursos: até 31/12/2023.

12.8. Realização das propostas selecionadas: 12 meses a partir da liberação dos recursos.

12.9. Prestação de Contas: 40 dias após a realização da proposta.

12.10. Os prazos, se necessário, poderão ser prorrogados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

## **EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

### **13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas das propostas selecionadas deverá cumprir com as obrigações da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022.

13.1. Os proponentes deverão prestar contas à administração pública no prazo máximo de 40 dias a contar do encerramento do contrato de execução.

13.2. Para a prestação de contas, o proponente deverá observar as exigências constantes no Manual de Prestação de Contas (ANEXO 7).

13.3. As contas poderão ser apresentadas no modo de simplificação, ou seja, com o cumprimento do objeto.

13.4. Os proponentes que não comprovarem satisfatoriamente o cumprimento do objeto deverão apresentar, após notificados, o relatório financeiro da execução da proposta.

13.5. Os relatórios de prestação de contas com o cumprimento do objeto serão analisados pela SECULT e pelo CONCULT, e serão considerados:

- a) Suficientes e Satisfatórios: as contas serão aprovadas e homologadas.
- b) Insuficientes e Diligenciados: proponentes notificados para complementar o relatório de execução.
- c) Insatisfatórios e Parcialmente Reprovados: proponentes que não comprovarem satisfatoriamente o cumprimento do objeto mesmo depois de diligenciados.

13.6. Os proponentes que tiverem seus relatórios de prestação de contas de cumprimento de objeto considerados Insatisfatórios e Parcialmente Reprovados deverão no prazo máximo de 30 dias apresentar o relatório de execução financeira para comprovar o cumprimento do objeto.

13.7. Analisadas as contas de relatório de execução financeira, poderão ser consideradas:

- a) Suficientes e Satisfatórias: as contas serão aprovadas e homologadas.
- b) Insuficientes e Diligenciados: proponentes notificados para complementar relatório de execução financeira.
- c) Insatisfatórias e Parcialmente Reprovadas: proponentes que não comprovarem satisfatoriamente o cumprimento do objeto mesmo depois de apresentarem o relatório de execução financeira, quando receberão notificação dos valores reprovados e a medida





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

## **EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

compensatória a ser realizada para ajuste dos valores que deveriam ser ressarcidos aos cofres públicos, em serviços ou produtos.

d) Insatisfatórias e Reprovadas: proponentes que não comprovarem a execução do objeto, cumprindo todas as etapas de relatório de cumprimento de objeto e de cumprimento de objeto por meio de execução financeira, quando receberão notificação dos valores reprovados e corrigidos e a serem ressarcidos aos cofres públicos.

13.8. Os proponentes que tiverem suas contas consideradas insatisfatórias e reprovadas serão considerados inadimplentes e ficarão impedidos de apresentar novos projetos a qualquer outro edital da SECULT e de contratar com a administração pública municipal, até que regularizem sua condição.

13.9. Proponentes que não cumpram com os prazos contidos no MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (ANEXO 7) ficarão temporariamente impedidos de apresentar novos projetos à SECULT.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A Secretaria Municipal de Cultura poderá remanejar eventuais vagas não preenchidas entre categorias, modalidades e cotas.

14.2. É obrigação e responsabilidade do proponente acompanhar a tramitação de sua proposta junto à PLATAFORMA AQUI TEM CULTURA, bem como e-mails, comunicados, divulgações e publicações oficiais acerca do presente edital.

14.3. Os concorrentes selecionados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem, voz, fotos e trabalhos em geral na mídia falada, escrita, televisionada e eletrônica, bem como nos materiais de divulgação da Lei Paulo Gustavo em Pelotas.

14.4. Possíveis irregularidades que sejam apuradas e comprovadas serão motivo de arquivamento das propostas do proponente.

14.5. O envio da proposta implica no aceite do proponente às regras do presente edital, ao conhecimento da Lei Paulo Gustavo, bem como a presunção de responsabilidade pela autoria e veracidade das informações e conteúdos apresentados, isentando a Prefeitura de Pelotas/Secretaria de Cultura de qualquer responsabilidade civil e penal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

14.6. Os recebimentos de recursos da Lei Paulo Gustavo por meio deste edital poderão ser cumulativos e complementares a outros recursos públicos recebidos.

14.7. A transferência de recursos da Lei Paulo Gustavo, por meio deste edital, aos proponentes não sofrerá descontos de INSS e IR.

14.8. Será ajustado entre a SECULT e os proponentes contemplados na CATEGORIA D o calendário de execução de sua atividade.

14.9. A título de acompanhamento dos projetos e monitoramento, acompanhamento e divulgação de informações a SECULT poderá criar outros formulários e indicadores a serem pactuados com os contemplados.

14.10. Os casos omissos neste EDITAL serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, ouvido o Conselho Municipal de Cultura.

14.11. São partes integrantes do presente edital:

- a) ANEXO 1 – Ficha Cadastral da Secretaria da Fazenda.
- b) ANEXO 2 – Formulário Proposta de cada modalidade.
- c) ANEXO 3 – Orçamento da Proposta de cada modalidade
- d) ANEXO 4 - Documentos Relativos à Proposta de cada modalidade.
- e) ANEXO 5 - Peso de cada critério e bonificação.
- f) ANEXO 6 - Contrato de Execução.
- g) ANEXO 7 - MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.
- h) ANEXO 8 - MANUAL DE USO DE IDENTIDADE VISUAL.
- i) ANEXO 9 - MODELO DE RECURSO
- j) ANEXO 10 - Glossário
- k) ANEXO 11 - Nominata das Comissões

Pelotas, 03 de novembro de 2023.

Paulo Pedrozo  
Secretário Municipal de Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO 1**

**FICHA PARA CADASTRO JUNTO À SECRETARIA DA FAZENDA**

**PESSOA FÍSICA** (preencher se estiver concorrendo como pessoa física)

NOME COMPLETO:

DATA DE NASCIMENTO:

PROFISSÃO:

CBO:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

REDES SOCIAIS:

CPF:

PIS/PASEP/NIT:

RG:

DADOS BANCÁRIOS (obrigatoriamente no mesmo nome do proponente)

BANCO:

AGÊNCIA

CONTA PESSOA FÍSICA:

**PESSOA JURÍDICA** (preencher se estiver concorrendo como pessoa jurídica, inclusive MEI)

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

REDES SOCIAIS:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DADOS BANCÁRIOS (obrigatoriamente no mesmo nome do proponente)

BANCO:

AGÊNCIA

CONTA PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO 2  
**FORMULÁRIO PROPOSTA**

**CATEGORIA A**

**APOIO A EVENTOS CULTURAIS**

signalize abaixo com um X de qual das modalidades é sua proposta

**MODALIDADE 1**  
APOIO A EVENTOS DE R\$ 15.000,00

**MODALIDADE 2**  
APOIO A EVENTOS DE R\$ 20.000,00

**DE QUAL SEGMENTO É ESSA PROPOSTA:**

SEGMENTO:

VALOR DO ORÇAMENTO:

**(DEVERÁ ENVIAR PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO 3)**

**SOBRE O PROPONENTE**

QUAL SUA FUNÇÃO PARA A EXECUÇÃO DA PROPOSTA:

QUANTO TEMPO TEM DE ATUAÇÃO NO SEGMENTO QUE ESTÁ PROPONDO:

INICIANTE

3 A 5  
ANOS

ENTRE 6 E 10 ANOS

ENTRE 11 E 20  
ANOS

MAIS DE 20 ANOS

ENVIE ABAIXO LINKS PARA A COMPROVAÇÃO DA SUA ATUAÇÃO OU APRESENTE DOCUMENTOS EM ANEXO,  
NO CAMPO ESPECÍFICO PARA ESSA FINALIDADE NA PLATAFORMA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO

VOCÊ É ORIUNDO DE PROGRAMAS SOCIAIS? QUAL?

**SOBRE OS INTEGRANTES DA PROPOSTA**

**IMPORTANTE:**

**APRESENTE O NOME DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO EVENTO**

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO

--	--	--

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO

--	--	--

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO

SOBRE A PROPOSTA
ABAIXO DESCREVA O QUE É SUA PROPOSTA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO

QUAIS AS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAR SUA PROPOSTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

JUSTIFICATIVA

QUAIS SÃO AS CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS?

**(é obrigatório oferecer pelo menos uma contrapartida)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

QUAIS SÃO AS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE QUE ESTÃO NA SUA PROPOSTA?

**OBRIGATÓRIO AO MENOS UMA MEDIDA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO

SOBRE O EVENTO		
EM ESPAÇO PÚBLICO URBANO	EM ESPAÇO PÚBLICO RURAL	EM ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL
NOME DO EVENTO:		
DATA DE REALIZAÇÃO PREVISTA:		
PERFIL DO PÚBLICO. E QUANTIDADE ESTIMADA DE PESSOAS. SE HAVERÁ COBRANÇA DE INGRESSO E QUAIS VALORES. QUAL RECEITA ESTIMADA:		

ABRANGÊNCIA E RELEVÂNCIA PARA ASSEGURAR A FRUIÇÃO E O ACESSO À PRODUÇÃO CULTURAL E A COMUNICAÇÃO DA PROPOSTA COM O PÚBLICO:

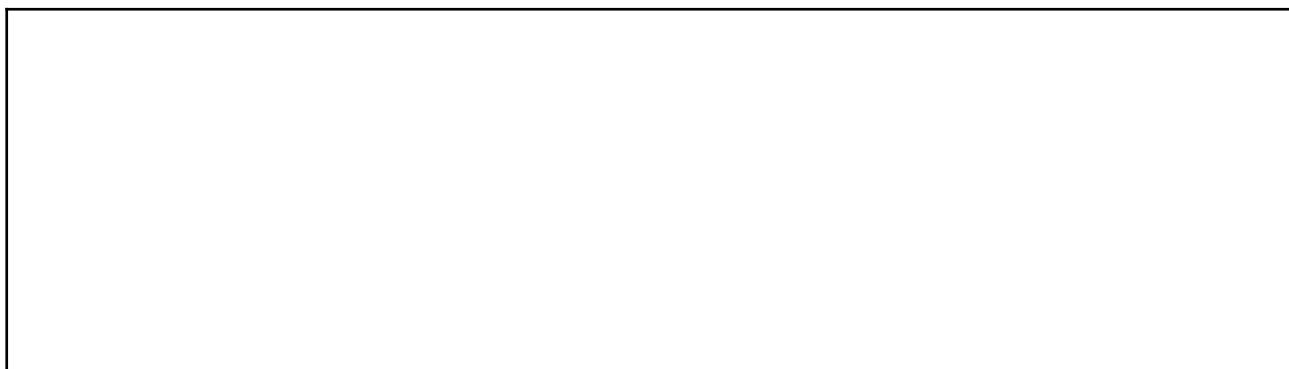


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO



**NÃO ESQUEÇA DE ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DA PROPOSTA, CONFORME ANEXO 4. A MESMA DEVE SER ANEXADA À PLATAFORMA. NÃO SERÃO ACEITOS LINKS EM DRIVES.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO 2  
**FORMULÁRIO PROPOSTA**

**CATEGORIA B**

Desenvolvimento de qualificação através de cursos, oficinas e formações, exceto do audiovisual, através da criação do Lugares – Programa de Formação, Capacitação e Qualificação

**DE QUAL SEGMENTO É ESSA PROPOSTA:**

SEGMENTO:

VALOR DO ORÇAMENTO:

**(DEVERÁ ENVIAR PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO 3)**

**SOBRE O PROPONENTE**

QUAL SUA FUNÇÃO PARA A EXECUÇÃO DA PROPOSTA:

QUANTO TEMPO TEM DE ATUAÇÃO NO SEGMENTO QUE ESTÁ PROPONDO:

INICIANTE

3 A 5  
ANOS

ENTRE 6 E 10 ANOS

ENTRE 11 E 20  
ANOS

MAIS DE 20 ANOS

ENVIE ABAIXO LINKS PARA A COMPROVAÇÃO DA SUA ATUAÇÃO OU APRESENTE DOCUMENTOS EM ANEXO, NO CAMPO ESPECÍFICO PARA ESSA FINALIDADE NA PLATAFORMA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

VOCÊ É ORIUNDO DE PROGRAMAS SOCIAIS? QUAL?

**SOBRE OS INTEGRANTES DA PROPOSTA**

**IMPORTANTE:**

**APRESENTE O NOME DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA PROPOSTA**

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO

--	--	--

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO

**SOBRE A PROPOSTA**

ABAIXO DESCREVA O QUE É SUA PROPOSTA

QUAIS AS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAR SUA PROPOSTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO

--

JUSTIFICATIVA

--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO

QUAIS SÃO AS CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS?

**(é obrigatório oferecer pelo menos uma contrapartida)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO

QUAIS SÃO AS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE QUE ESTÃO NA SUA PROPOSTA?

**OBRIGATÓRIO AO MENOS UMA MEDIDA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

**SOBRE A FORMAÇÃO PROPOSTA**

**ONDE A INICIATIVA SERÁ REALIZADA:**

**PERFIL DO PÚBLICO. E QUANTIDADE ESTIMADA DE PESSOAS. SE HAVERÁ COBRANÇA DE INGRESSO E QUAIS VALORES. QUAL RECEITA ESTIMADA. COMO SERÁ FEITA A SELEÇÃO/ESCOLHA DAS PESSOAS PARTICIPANTES EM CASO DE GRATUIDADE:**

**QUAL O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

**QUAL É A PROGRAMAÇÃO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO

ABRANGÊNCIA E RELEVÂNCIA PARA ASSEGURAR A FRUIÇÃO E O ACESSO À PRODUÇÃO CULTURAL E OS SABERES E A COMUNICAÇÃO DA PROPOSTA COM O PÚBLICO:

**NÃO ESQUEÇA DE ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DA PROPOSTA, CONFORME ANEXO 4. A MESMA DEVE SER ANEXADA À PLATAFORMA. NÃO SERÃO ACEITOS LINKS EM DRIVES.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO 2  
**FORMULÁRIO PROPOSTA**

<b>CATEGORIA C</b> CIRCULAÇÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL	
sinalize abaixo com um X se sua proposta é individual ou coletiva	
<b>INDIVIDUAL</b>	<b>COLETIVA</b>

<b>REPITA ABAIXO DE QUAL MODALIDADE É ESSA PROPOSTA:</b>	
SEGMENTO:	VALOR DO ORÇAMENTO: <b>(DEVERÁ ENVIAR PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO 3)</b>

<b>SOBRE O PROPONENTE</b>			
QUAL SUA FUNÇÃO PARA A EXECUÇÃO DA PROPOSTA:			
QUANTO TEMPO TEM DE ATUAÇÃO NO SEGMENTO QUE ESTÁ PROPONDO:			
INICIANTE	3 A 5 ANOS	ENTRE 6 E 10 ANOS	ENTRE 11 E 20 ANOS MAIS DE 20 ANOS
ENVIE ABAIXO LINKS PARA A COMPROVAÇÃO DA SUA ATUAÇÃO OU APRESENTE DOCUMENTOS EM ANEXO, NO CAMPO ESPECÍFICO PARA ESSA FINALIDADE NA PLATAFORMA:			





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO

VOCÊ É ORIUNDO DE PROGRAMAS SOCIAIS? QUAL?

**SOBRE OS INTEGRANTES DA PROPOSTA**

**IMPORTANTE:**

**APRESENTE O NOME DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA PROPOSTA**

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

--	--	--

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO

SOBRE A PROPOSTA
ABAIXO DESCREVA O QUE É SUA PROPOSTA O QUE É? QUAL A FINALIDADE DE SEU INTERCÂMBIO?



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

--

QUAIS AS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAR SUA PROPOSTA

QUANDO, EM QUAIS MESES, EM QUANTAS ETAPAS? QUANTO TEMPO FICARÁ FORA?

--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO

--

JUSTIFICATIVA

--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO

QUAIS SÃO AS CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS?

**(é obrigatório oferecer pelo menos uma contrapartida)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO

QUAIS SÃO AS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE QUE ESTÃO NA SUA PROPOSTA?

**OBRIGATÓRIO AO MENOS UMA MEDIDA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

SOBRE O QUE PRETENDE FAZER

**PREENCHER QUANDO FOR O CASO**

SE FOR PARA CIRCULAÇÃO, ELA SE DARÁ EM ESPAÇO PÚBLICO OU PRIVADO:

SE FOR PARA CIRCULAÇÃO, QUANTAS PAUTAS/SESSÕES SERÃO REALIZADAS:

SE FOR PARA CAPACITAÇÃO, QUANTO TEMPO TEM DE DURAÇÃO SEU INTERCÂMBIO:

QUAIS RESULTADOS ESPERADOS PARA SEU TRABALHO APÓS O PROJETO:

NA SUA VISÃO EM QUE MEDIDA O PROJETO PODERÁ CONTRIBUIR NO CAMPO ECONÔMICO, ASSIM COMO PARA O CRESCIMENTO DO SEU TRABALHO INTELLECTUAL E CRIATIVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO

ABRANGÊNCIA E RELEVÂNCIA PARA ASSEGURAR A FRUIÇÃO E O ACESSO À PRODUÇÃO CULTURAL BRASILEIRA APÓS SEU RETORNO.

**NÃO ESQUEÇA DE ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DA PROPOSTA, CONFORME ANEXO 4. A MESMA DEVE SER ANEXADA À PLATAFORMA. NÃO SERÃO ACEITOS LINKS EM DRIVES.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO 2  
**FORMULÁRIO PROPOSTA**

<b>CATEGORIA D</b> Fomento da Economia Criativa e Economia Solidária		
sinalize abaixo com um X em que campo sua proposta melhor se enquadra		
CRIÇÃO E PRODUÇÃO	CRIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO	CRIÇÃO E INOVAÇÃO
CRIÇÃO E DESENVOLVIMENTO	CONSUMO SOCIAL E SUSTENTÁVEL	PRODUTOS COLETIVOS, COLABORATIVOS E SUSTENTÁVEIS

<b>REPITA ABAIXO DE QUAL MODALIDADE É ESSA PROPOSTA:</b>	
SEGMENTO:	VALOR DO ORÇAMENTO: <b>(DEVERÁ ENVIAR PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO 3)</b>

<b>SOBRE O PROPONENTE</b>			
QUAL SUA FUNÇÃO PARA A EXECUÇÃO DA PROPOSTA:			
QUANTO TEMPO TEM DE ATUAÇÃO NO SEGMENTO QUE ESTÁ PROPONDO:			
INICIANTE	3 A 5 ANOS	ENTRE 6 E 10 ANOS	ENTRE 11 E 20 ANOS
MAIS DE 20 ANOS			
ENVIE ABAIXO LINKS PARA A COMPROVAÇÃO DA SUA ATUAÇÃO OU APRESENTE DOCUMENTOS EM ANEXO, NO CAMPO ESPECÍFICO PARA ESSA FINALIDADE NA PLATAFORMA:			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

--

VOCÊ É ORIUNDO DE PROGRAMAS SOCIAIS? QUAL?
--

SOBRE OS INTEGRANTES DA PROPOSTA		
IMPORTANTE: APRESENTE O NOME DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA PROPOSTA		
NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO
------	--------	-----------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO

--	--	--

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO

SOBRE A PROPOSTA
ABAIXO DESCREVA O QUE É SUA PROPOSTA O QUE SERÁ CRIADO, PRODUZIDO, DESENVOLVIDO. O QUE JÁ EXISTE E SERÁ REVISADO, INOVADO, DISTRIBUÍDO? QUAL O CONCEITO E CRIATIVIDADE DO SEU TRABALHO?



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

--

**QUAIS AS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAR SUA PROPOSTA**

**QUANDO, EM QUAIS MESES, EM QUANTAS ETAPAS? QUANDO ENTREGARÁ E COMO?**

--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO

--

JUSTIFICATIVA

--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO

QUAIS SÃO AS CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS?

**(é obrigatório oferecer pelo menos uma contrapartida)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO

QUAIS SÃO AS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE QUE ESTÃO NA SUA PROPOSTA?

**OBRIGATÓRIO AO MENOS UMA MEDIDA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

SOBRE O QUE SERÁ FEITO

**PREENCHER QUANDO FOR O CASO**

HAVERÁ CRIAÇÃO DE UM NOVO TRABALHO OU PRODUTO?

O QUE SERÁ DISTRIBUÍDO:

FARÁ COMERCIALIZAÇÃO:

QUAL MÉDIA DE VALOR DOS PRODUTOS:

COMO SE DARÁ A PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ARTISTAS/ARTESÃOS/AGENTES:

FARÁ AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A PRODUÇÃO DO SEU PRODUTO:

QUAIS?





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO

QUANTAS PEÇAS CONSEGUIRÁ PRODUZIR:
QUAL A CONCEPÇÃO DO SEU TRABALHO ARTÍSTICO. SEU TRABALHO É AUTORAL?
QUAL O DIFERENCIAL CRIATIVO E/OU SOLIDÁRIO OFERECIDO NA SUA PROPOSTA?



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO

QUAIS RESULTADOS ESPERADOS:

ABRANGÊNCIA E RELEVÂNCIA PARA ASSEGURAR A FRUIÇÃO E O ACESSO À PRODUÇÃO DA NOSSA ECONOMIA CRIATIVA E ECONOMIA SOLIDÁRIA? QUAIS DESDOBRAMENTOS ECONÔMICOS QUE A PROPOSTA PODERÁ AGREGAR AOS SEU TRABALHO. PRETENDE REALIZAR SUA ATIVIDADE PELO VITRINE CULTURAL?

**NÃO ESQUEÇA DE ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DA PROPOSTA, CONFORME ANEXO 4. A MESMA DEVE SER ANEXADA À PLATAFORMA. NÃO SERÃO ACEITOS LINKS EM DRIVES.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO 4**

**DOCUMENTOS RELATIVOS À PROPOSTA DE CADA MODALIDADE**

**Informações válidas para todas as categorias:**

No caso de o proponente representar um coletivo, deverá encaminhar currículo comprovado de todos os elementos do grupo, se não for um coletivo deverá enviar o seu currículo/release comprovado.

A pessoa física que representar um coletivo deverá enviar a nominata com nome e CPF de todos os integrantes do grupo.

Documentos de comprovação emitidos em língua estrangeira deverão apresentar cópia traduzida para a língua portuguesa tendo o nome e o CPF do seu tradutor indicados no documento.

O proponente poderá anexar outros documentos ou informações que julgar necessários para a avaliação de sua proposta pela comissão de seleção.

**CATEGORIA A - Apoio a Eventos Culturais, exceto do audiovisual**

**Modalidade 1 - Apoio a Eventos Culturais em espaços públicos, espaços urbanos ou em espaços artísticos e culturais**

**os proponentes deverão anexar:**

Histórico de edições anteriores do evento, se houver;

Croqui ou descrição detalhada do evento no espaço onde o mesmo se realizará;

Apresentação visual de referências;

Currículos: do produtor e demais currículos que o proponente entenda necessários à análise do projeto;

**CATEGORIA B - Desenvolvimento de qualificação através de cursos, oficinas e formações, exceto do audiovisual, através da criação do Lugares – Programa de Formação, Capacitação e Qualificação**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

## **EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

**Modalidade 1** - Propostas de cursos, oficinas e formações a serem oferecidas à comunidade.

**os proponentes deverão anexar:**

Proposta de oficina contendo descrição sucinta incluindo objetivo, método a ser aplicado, conteúdo programático, carga horária por atividade e total, além de cronograma e descrição das atividades.

Currículos: do ministrante (caso não seja ele o proponente) e demais currículos que o proponente entenda necessários à análise do projeto.

### **Observação Importante:**

Os profissionais deverão comprovar conhecimento e experiência na respectiva temática oferecida. As propostas deverão contemplar atividades práticas, lúdicas (quando para crianças) e de cunho de capacitação, que instiguem a experimentação e reflexão, a formação de grupos, o conhecimento e desenvolvimento dos modos de produção nas áreas propostas.

As propostas poderão prever aquisição de materiais de uso para oferecimento nas suas atividades.

### **CATEGORIA C** - Bolsa de intercâmbio cultural

**Modalidade 1** – Bolsas de Intercâmbio cultural para o financiamento de circulação de atividades e ações culturais ou para a qualificação do agente cultural individual ou coletivamente, em outros territórios

**os proponentes deverão anexar:**

Documento que comprove o convite e/ou a intenção da participação na localidade onde almeja realizar o intercâmbio cultural, podendo ser:

a) Carta convite em papel timbrado e devidamente assinada pela instituição que convida, devendo constar no documento o nome do proponente e/ou coletivo, a atividade/função/curso a ser realizada, a data da participação, o local, o horário e a infraestrutura disponibilizada para a atividade.; e/ou

b) Publicação oficial do resultado da seleção do proponente/coletivo, para o caso de participação decorrente de seleção pública, seja ela de capacitação/qualificação/circulação/difusão em curso, simpósio, curso, festival, etc; e/ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

## **EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

c) Comprovação de reserva da pauta do espaço a ser utilizado e/ou catálogo, cartaz, folheto e/ou material de imprensa veiculado na cidade a visitar para o caso de produção independente na cidade almejada; e/ou

d) Regulamento, catálogo, cartaz, folheto, e/ou material de imprensa veiculado na cidade a visitar, do evento almejado, para o caso de participação em evento onde não haja seleção pública seja ela de capacitação/qualificação/circulação/difusão, em curso, simpósio, curso, festival, etc; e/ou Documentos de comprovação emitidos em língua estrangeira deverão apresentar cópia traduzida para a língua portuguesa tendo o nome e o CPF do seu tradutor indicados no documento.

### **Observação Importante:**

Individual – Solicitação de concessão de ajuda de custo para um único trabalhador da cultura, sendo este o proponente.

Coletivo – Solicitação de concessão de ajuda de custo para um grupo de trabalhadores da cultura, tendo um dos elementos deste coletivo a responsabilidade de assinar como proponente e obrigatoriamente participar da iniciativa.

**CATEGORIA D** - Fomento da Economia Criativa e Economia Solidária por meio das Feiras Urbanas de Artesanato, de Suculentas, de Brechós, de Agricultura Familiar, através da criação do Vitrine Cultural.

**Modalidade 1** – Desenvolvimento de iniciativas culturais, livres para a criação, produção, distribuição, inovação, desenvolvimento, consumo social e sustentável e, produção coletiva, colaborativa e sustentável, de qualquer segmento, exceto o audiovisual.

### **os proponentes deverão anexar:**

Resumo da Iniciativa, com no máximo 10 (dez) linhas;

Currículos: do produtor e demais currículos que o proponente entenda necessários à análise do projeto;

**os proponentes deverão anexar, ainda, outras especificidades, devendo escolher dentre as listadas abaixo sendo a que melhor couber para sua iniciativa:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

Projeto da intervenção que poderá ser o croqui, esboço, maquete digital ou o que o artista julgar apresentar o seu trabalho de intervenção urbana;

Texto conceitual da intervenção urbana onde conste a argumentação da técnica proposta, os conceitos, temática e relevância.

Desenho ou croqui das peças do que será criado.

Arquivo digital do que será apresentado contendo, no mínimo 2 (duas) e no máximo 5 (cinco) canções, composições ou trabalhos executados pelo concorrente (formato mp3) ou links de apresentações disponibilizados nas redes sociais na internet para o caso de trabalhos musicais;

Arquivo digital do que será apresentado contendo, no mínimo 3 minutos do espetáculo teatral, de dança e ou circense ou links de trechos de apresentações disponibilizados nas redes sociais na internet, para o caso de trabalhos de artes cênicas;

**Observação Importante:**

É responsabilidade do proponente arcar com as despesas para a realização da atividade proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO 5  
CRITÉRIOS E BONIFICAÇÕES**

Serão critérios de seleção os seguintes quesitos:

- a) Currículo do Proponente e dos integrantes da Proposta, considerando comprovações, tempo e continuidade de atuação, profissionalismo e excelência, do proponente, do responsável pela ação cultural e equipe;
- b) Relevância para o desenvolvimento do segmento e para a cultura de Pelotas considerando a dimensão da Proposta, nos campos:  
simbólico - qualificação técnica da proposta, originalidade, criatividade e concepção da proposta,  
cidadão - a reciprocidade oferecida e capacidade de comunicação com a sociedade, medidas de acessibilidade e contrapartida;  
econômico - capacidade de remuneração da equipe e possibilidades de desdobramentos e ganhos futuros;
- c) Orçamento, considerando a viabilidade e coerência com a proposta (categoria e modalidade) e dos valores e itens previstos com os preços praticados no mercado;

Os quesitos listados acima. receberão pontuação, como segue:

SUBITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
a	Currículo do Proponente e dos integrantes da Proposta  (comprovações, tempo e continuidade de atuação, profissionalismo e excelência, do proponente, 1 ponto e comprovação de atuação, tempo e continuidade, reconhecimento e excelência enquanto equipe 1 ponto)	0-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

b	Relevância e Dimensão da Proposta: No campo simbólico 3, campo cidadão 2, campo econômico 1.	0-6
c	Orçamento	0-2
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>0-10</b>

A pontuação poderá ser fracionada em até duas casas decimais.

No caso de empate na pontuação serão levados em consideração como critérios de desempate, na ordem, os seguintes quesitos:

- Propostas com integrantes da equipe não selecionados em outra proposta terá a vantagem;
- Dimensão simbólica - qualificação, criatividade, argumento, concepção;
- Dimensão cidadã – contrapartida e acessibilidade;
- Dimensão econômica - capacidade de remuneração da equipe e desdobramentos econômicos;

Se ainda assim, permanecer o empate será observada a nota de tempo de atuação do proponente, sendo da maior nota a vantagem.

**BONIFICAÇÕES:**

Após a análise dos critérios as propostas poderão ser acrescidas de bonificação, a título de equalizar possíveis desigualdades sociais.

Serão bonificados:

Proponentes não contemplados, ou seja aqueles que não receberam recursos nos EDITAIS DA SECULT PELOTAS, pela Lei Aldir Blanc, ou pelo auxílio emergencial aos trabalhadores da cultura gaúcho ou, ainda, pelo EDITAL 002/2022 – PROCULTURA receberão 0,5 pontos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

Proponentes residentes, se pessoa física, ou sediados, se pessoa jurídica, na zona rural ou em territórios periféricos e vulneráveis receberão 0,5 pontos.

Proponentes oriundos de programas sociais receberão 0,5 pontos.

As bonificações poderão ser cumulativas até o máximo de 1,5 pontos.

**CONSIDERAÇÕES:**

A pontuação final das propostas será a soma da nota dos critérios e bonificação, podendo chegar ao máximo de 12 pontos.

O trabalho que não somar 40% do total dos pontos, ou seja, a pontuação mínima de 4,8 pontos não poderá ser selecionado, devendo a Comissão de Seleção considerá-lo como não classificado.

Cada proponente só poderá ser contemplado com um único trabalho.

O proponente que figure como contemplado em mais de uma categoria e modalidade terá selecionada sua proposta de maior nota individual, sendo arquivadas as suas demais propostas.

No caso das notas serem iguais em mais de uma categoria e modalidade, o proponente será considerado contemplado na categoria e modalidade da primeira proposta recebida pela SECULT, sendo suas demais propostas arquivadas.

Propostas idênticas, com os mesmos integrantes, mesmo que tendo proponentes diferentes serão consideradas inabilitadas, devendo para isso se considerar válida apenas a última proposta recebida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

ANEXO 6

**MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº \_\_\_/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS (EXCETO DO CAMPO AUDIOVISUAL), CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 004/2023 – DEMAIS ÁREAS DA ARTE E DA CULTURA, MEM/013915/2023 - JUS-PLC/00146.2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, inscrito no CNPJ nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Paula Schild Mascarenhas e o(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em Pelotas/RS à Rua/Av/Passeio \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**1. PROCEDIMENTO**

1.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**2. OBJETO**

2.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro à proposta cultural \_\_\_\_\_, contemplado no conforme processo administrativo nº \_\_\_\_\_.

**3. RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxxxxxxxxxxxxxxx reais).

3.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

**4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

## **EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

4.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1 São obrigações da Prefeitura de Pelotas:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) proponente sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) proponente;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) proponente das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do(a) proponente:

I) o cumprimento das condições dispostas no presente edital firmadas neste termo e executar a ação cultural aprovada;

a) realizar a contrapartida social \_\_\_\_\_ oferecida e aprovada, no prazo de \_\_\_\_\_ dias a contar da conclusão do objeto.

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura de Pelotas/Secretaria de Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 40 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados da homologação da prestação de contas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

## **EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

### **6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

6.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

6.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

6.3 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

6.3.1 Os relatórios de prestação de contas com o cumprimento do objeto serão analisados pela SECULT e pelo CONCULT e serão considerados:

I - Suficientes e Satisfatórios: as contas serão aprovadas e homologadas.

II - Insuficientes e Diligenciados: proponentes notificados para complementar relatório de execução.

III - Insatisfatórias e Parcialmente Reprovadas: proponentes que não comprovarem satisfatoriamente o cumprimento do objeto mesmo depois de diligenciados.

6.4. Os proponentes que tiverem as contas homologadas, deverão guardar toda a documentação, fiscal inclusive, do projeto pelo período de **5 (cinco) anos após a homologação**.

6.5. Os proponentes que tiverem seus relatórios de prestação de contas de cumprimento de objeto considerados Insatisfatórios e Parcialmente Reprovados deverão no prazo máximo de 30 dias apresentar o relatório de execução financeira para comprovar o cumprimento do objeto.

6.6. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

6.7. Analisadas as contas de relatório de execução financeira, poderão ser consideradas:

I - Suficientes e Satisfatória: as contas serão aprovadas e homologadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

## **EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

II - Insuficientes e Diligenciados: proponentes notificados para complementar relatório de execução financeira.

III - Insatisfatórias e Parcialmente Reprovadas: proponentes que não comprovarem satisfatoriamente o cumprimento do objeto mesmo depois de apresentarem o relatório de execução financeira, quando receberão notificação dos valores reprovados e a medida compensatória a ser realizada para ajuste dos valores que deveriam ser ressarcidos aos cofres públicos, em serviços ou produtos.

IV - Insatisfatórias e Reprovadas: proponentes que não comprovarem a execução do objeto, cumprindo todas as etapas de relatório de cumprimento de objeto e de cumprimento de objeto por meio de execução financeira, receberão notificação dos valores reprovados e corrigidos e a notificação para serem ressarcidos aos cofres públicos.

6.7.1. Os pareceres insatisfatórios e parcialmente reprovados, inabilita o proponente à apresentação de novo pleito à SECULT até a devida regularização das causas do impedimento.

6.7.2. Os proponentes que tiverem suas contas consideradas insatisfatórias e reprovadas serão considerados inadimplentes e ficarão impedidos de apresentar novos projetos a qualquer outro edital da SECULT e de contratar com a administração pública municipal, até que regularizem sua condição.

6.8. Proponentes que não cumpram com os prazos ficarão temporariamente impedidos de apresentar novos projetos à SECULT.

6.9.. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

6.10. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

6.11 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

6.12. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

### **7. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

7.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

7.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

## **EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

7.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

7.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

7.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

7.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

### **8. TITULARIDADE DE BENS**

8.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

8.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

### **9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

## **EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### **10. SANÇÕES**

10.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

### **11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

11.1. A SECULT realizará o monitoramento e controle dos resultados com a participação do CONCULT, podendo se necessário constituir uma comissão específica para este fim.

### **12. VIGÊNCIA**

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses.

### **13. PUBLICAÇÃO**

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

### **14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

Pelotas, 05 de dezembro de 2023.

Pelo órgão:

---

Paula Schild Mascarenhas  
Prefeita de Pelotas

---

Pelo Agente Cultural:  
[NOME DO AGENTE CULTURAL]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO 7  
MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ORIENTAÇÕES GERAIS**

A prestação de contas das propostas selecionadas deverá cumprir com as obrigatoriedades da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022.

Os proponentes deverão prestar contas comprovando o bom e regular emprego dos recursos públicos ao término da execução da sua proposta, em até 40 dias após a conclusão do mesmo.

Os recursos transferidos serão depositados em conta-corrente bancária, própria, por ele indicada.

A prestação de contas é dividida em Relatório Físico e Financeiro.

Os proponentes deverão prestar contas inicialmente no **modo de simplificação**, ou seja, com o cumprimento do objeto, apresentando o Relatório Físico.

As execuções das propostas poderão ser acompanhadas pela SECULT e pelo CONCULT ao longo do período de realização.

A prestação de contas no modo simplificado deverá ser enviado para o e-mail [lpg.pelotas@gmail.com](mailto:lpg.pelotas@gmail.com)

**O Relatório Físico deve comprovar:**

a) O êxito na realização da proposta contratada, através de relato detalhado, do cumprimento dos objetivos previstos indicando se os mesmos foram alcançados; de suas metas; de cada uma de suas atividades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

b) Também deverá indicar, se for o caso, o público contemplado e as ações promovidas para facilitar o acesso do público, proporcionar a acessibilidade e comprovando também a contrapartida obrigatórias e contratadas;

c) Comprovar a veiculação das marcas indicadas no Manual de Uso de Identidade Visual. O cumprimento do plano de divulgação, através de um exemplar de cada peça publicitária, spots de rádio, TV, dentre outros previstos, se for o caso.

d) A entrega dos produtos culturais previstos na proposta deve ser comprovada através de recibo assinado, que identifique o donatário.

As comprovações dar-se-ão através de relatório, elaborado pelo proponente, acompanhado de fotos, filmagens, clipagem, recibos, listas de presenças, relatos e afins;

**Análise das contas da execução do objeto, no modo simplificado:**

O conteúdo do Relatório Físico poderá ser utilizado pela SECULT para fins de divulgação e envio ao Ministério da Cultura para fins de prestação de contas junto àquele ente.

Os relatórios de prestação de contas com o cumprimento do objeto serão analisados pela SECULT e pelo CONCULT e serão considerados:

- a) Suficientes e Satisfatórios: as contas serão aprovadas e homologadas.
- b) Insuficientes e Diligenciados: proponentes notificados para complementar relatório de execução.
- c) Insatisfatórias e Parcialmente Reprovadas: proponentes que não comprovarem satisfatoriamente o cumprimento do objeto mesmo depois de diligenciados.

Os proponentes que tiverem as contas homologadas, deverão guardar toda a documentação, fiscal inclusive, do projeto pelo período de **5 (cinco) anos após a homologação**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

Os proponentes que tiverem seus relatórios de prestação de contas de cumprimento de objeto considerados Insatisfatórios e Parcialmente Reprovados deverão no prazo máximo de 30 dias apresentar o relatório de execução financeira para comprovar o cumprimento do objeto.

**O Relatório Financeiro, CASO NECESSÁRIO O ENVIO, será composto pelos seguintes documentos:**

- a) Planilha de Aplicação dos Recursos devidamente assinada pelo proponente;
- b) Comprovantes de despesas e de pagamentos - documentos digitalizados em um único arquivo com as notas e/ou cupons fiscais e recibos de pagamento de autônomo - RPA -, bem como os comprovantes de pagamento.
- c) Informações complementares, tais como contratos, notas explicativas, e afins.
- d) Cópia das guias de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP);
- e) Cópia dos comprovantes de recolhimento das retenções quando se tratar de pagamento de serviço prestado por pessoa física.

A comprovação abrangerá o custo total do projeto executado pelos recursos públicos recebidos.

As notas fiscais e recibos devem ser legíveis, sem rasuras, contendo data de emissão e histórico o mais detalhado possível, de acordo com a planilha de custos e tendo como devedor/tomador do serviço o nome do proponente, seu CPF ou CNPJ.

Os documentos fiscais deverão ter a data compreendida entre o recebimento e o prazo final da entrega da Prestação de Contas. Documentos fiscais fora do prazo serão reprovados pela análise.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

## **EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

O EMPREENDEDOR CULTURAL pessoa física que contratar outras pessoas físicas para realização de serviços vinculados ao projeto deverá inscrever-se no cadastro específico do INSS, a fim de obter o número do CEI para recolhimento do imposto devido.

As orientações para a devolução de recursos como saldo não utilizado, se houver, ou mal utilizados pelo agente cultural, será recolhido à conta vinculada ao Plano de Trabalho da Prefeitura de Pelotas junto ao Ministério da Cultura, no Banco do Brasil, a ser informada oportunamente.

Os documentos fiscais originais, referentes às despesas deverão ser guardados pelo proponente, pelo período de 5 (cinco) anos a contar da data de homologação da prestação de contas, ficando à disposição das auditorias externas.

### **Análise das contas financeiras, CASO NECESSÁRIO, no modo simplificado:**

Analisadas as contas de relatório de execução financeira, poderão ser consideradas:

- a) Suficientes e Satisfatória: as contas serão aprovadas e homologadas.
- b) Insuficientes e Diligenciados: proponentes notificados para complementar relatório de execução financeira.
- c) Insatisfatórias e Parcialmente Reprovadas: proponentes que não comprovarem satisfatoriamente o cumprimento do objeto mesmo depois de apresentarem o relatório de execução financeira, quando receberão notificação dos valores reprovados e a medida compensatória a ser realizada para ajuste dos valores que deveriam ser ressarcidos aos cofres públicos, em serviços ou produtos.
- d) Insatisfatórias e Reprovadas: proponentes que não comprovarem a execução do objeto, cumprindo todas as etapas de relatório de cumprimento de objeto e de cumprimento de objeto por meio de execução financeira, receberão notificação dos valores reprovados e corrigidos e a notificação para serem ressarcidos aos cofres públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

Os pareceres insatisfatórios e parcialmente reprovados, inabilita o proponente à apresentação de novo pleito à SECULT até a devida regularização das causas do impedimento.

Os proponentes que tiverem suas contas consideradas insatisfatórias e reprovadas serão considerados inadimplentes e ficarão impedidos de apresentar novos projetos a qualquer outro edital da SECULT e de contratar com a administração pública municipal, até que regularizem sua condição.

Proponentes que não cumpram com os prazos ficarão temporariamente impedidos de apresentar novos projetos à SECULT.

A prestação de contas somente será considerada aprovada pelo Município após parecer favorável da Secretaria Municipal de Cultura, através da Diretoria de Projetos, e do Conselho Municipal de Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO 8  
MANUAL DE USO DE IDENTIDADE VISUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO 9  
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF ou CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
proponente da proposta: \_\_\_\_\_, solicito reconsideração da decisão e  
apresento as seguintes considerações:

DATA:

ASSINATURA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO 10  
GLOSSÁRIO**

Para fins deste edital compreende-se por:

**1) Evento Cultural:**

Festivais competitivos ou não competitivos, mostras e circuitos culturais não permanentes;  
Festejos culturais;  
Edições de feiras e encontros em espaços públicos e privados;

**2) Bolsa de Intercâmbio Cultural:**

Concessão de ajuda de custo especificamente para proporcionar a circulação, qualificação, difusão, capacitação e o intercâmbio cultural dos agentes culturais da cidade de Pelotas em outras cidades, estados, países.

Poderão ser custeadas despesas de transporte, alimentação, bolsa/ajuda de custo, dentre outras

**3) Lugares - Programa de Formação, Capacitação e Qualificação:**

Lugares - Programa de Formação, Capacitação e Qualificação será oferecido à população pelotense a partir do conjunto de iniciativas selecionadas por este edital e que juntas irão compor uma programação impulsionando desta maneira todas as ações e fazedores de cultura em nosso município.

**4) Vitrine Cultural:**

Conjunto de iniciativas e ações culturais selecionadas que juntas irão circular nas feiras urbanas de artesanato, suculentas, de chechós e mercado das pulgas.

As iniciativas poderão ser de qualquer segmento cultural, como artes visuais, artes cênicas, literatura, artesanato, música, moda, gastronomia, agricultura familiar, etc.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

**5) Proponente:**

Qualquer pessoa física ou pessoas jurídicas com atuação comprovada na área cultural, que apresente a proposta como responsável legal, atenda as prerrogativas do presente edital e que exerça alguma função de destaque e com poder de decisão para a realização do projeto.

Proponente não é função; proponente é uma condição.

Proponentes pessoas físicas poderão representar um coletivo.

As pessoas jurídicas, formalmente constituídas através de um CNPJ, poderão ser com ou sem fins econômicos, como associações, empresas limitadas, micro empresas, micro empreendedor individual (MEI).

**6) SECULT:**

Secretaria Municipal de Cultura

**7) CONCULT:**

Conselho Municipal de Cultura

**8) PLATAFORMA AQUI TEM CULTURA:**

Ambiente virtual onde se dará a inscrição e envio das propostas.

**9) BANCO DE PARECERISTAS DA SECULT:**

Profissionais de diversas áreas e segmentos, do Estado do Rio Grande do Sul, credenciados por meio do EDITAL 001/2022, junto à Secretaria de Cultura de Pelotas, para analisar propostas/projetos submetidos aos editais.

**10) COTAS DE GÊNERO E AFIRMATIVAS:**

Reserva de vaga para proponentes por gênero e grupos minoritários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

definidos pelo Plano Municipal de Cultura, ou seja, vagas para Pessoa Com Deficiência, vagas para Cota Racial (negros, pardos e indígenas) e vagas para Travestis, Transexuais e Transmasculines.

**11) LPG:**

Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar 195 de 8 de julho de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO 11  
NOMINATA DAS COMISSÕES**

**Comissão de Admissibilidade e Comissão de Habilitação**

Servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura

Alessandra Ferreira, Coordenação  
Ana Paula Matias Duarte  
Angela Hardtke  
Eloise Schmitz  
Raquel Fontoura

**Comissão de Seleção**

Coordenação:  
Secretaria Municipal de Cultura  
Conselho Municipal de Cultura

Membros do BANCO DE PARECERISTAS

Alexandre Magalhães da Silva  
Bruno Rosa do Nascimento  
Cibele Donato dos Reis  
Cristiane Scheffer Reque  
Daniel Bender Ludwig  
Danilo Kuhn da Silva  
Darlan de Mamann Marchi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

Dionatan Daniel da Rosa  
Jacqueline Custódio  
Jonara Salete Fabiane  
Márcio Silveira dos Santos  
Marta Haas  
Michele Bicca Rolim  
Patrícia de Oliveira Freitas Sacchet  
Paulo Cesar Campos de Campos  
Renato Vieira de Lima  
Thayná Stephany de Almeida Torella  
Valeska Conti



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 004/2023**

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS  
DA ARTE E DA CULTURA**

**LEI PAULO GUSTAVO**

**EXTRATO EDITAL 004/2023**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Mem/013915/2023 - JUS-PLC/00146.2023, torna público o EDITAL 004/2023 para a escolha de projetos culturais para apoiar a realização de eventos, promover intercâmbio cultural, desenvolvimento de qualificação através de cursos, oficinas e formações e a criação e produção da economia criativa e economia solidária. O período de inscrições para o envio das propostas é de 03 de novembro a 17 de novembro de 2023, **exclusivamente** pela PLATAFORMA AQUI TEM CULTURA <https://aquitemcultura.pelotas.rs.gov.br/php/index.php>

Este EDITAL é em atendimento a Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, de acordo com sua regulamentação Federal nº 11.525/2023, em conformidade com o Decreto nº 11.453/2023 e Lei Municipal nº 7.048/2022, suas normativas e comunicados e se encontra disponível na íntegra no portal <http://www.pelotas.com.br>, na sede da Secretaria Municipal de Cultura na Praça Coronel Pedro Osório nº 02, Centro.

Esclarecimentos a respeito deste EDITAL poderão ser obtidos, pelo telefone (53) 3225-8355 de segunda a sexta-feira das 8h30min às 13h45min ou pelo e-mail: [lpg.pelotas@gmail.com](mailto:lpg.pelotas@gmail.com)

Pelotas, 03 de novembro de 2023.

Paulo Pedrozo

Secretário de Cultura